

O SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: PROBLEMAS E SOLUÇÕES

THE STATE PUBLIC SAFETY SYSTEM: PROBLEMS AND SOLUTIONS

GONÇALVES, Matheus ¹

DANTAS, Talita Souza ²

RESUMO

Diante da crise de segurança pública no país, um campo a ser estudado é o da estrutura do sistema de segurança pública estadual. Objetiva-se uma análise crítica do atual modelo estadual de polícia baseado na separação entre polícia ostensiva-preventiva (polícias militares) e investigativa (polícias civis), ambas atuando com o ciclo incompleto de polícia, bem como na subordinação delas aos governadores dos estados e também na investidura militar das polícias ostensivo-preventivas. Procedeu-se com o método dialético-argumentativo para a pesquisa bibliográfica e com o método indutivo em relação a entrevistas não estruturadas com policiais civis e policiais militares, além da comparação de nosso modelo de polícia com modelos diferentes. Propõe-se, em seguida, que os modelos alternativos de ciclo completo de polícia, unificação e municipalização das polícias e desmilitarização ou baixo nível de militarização sejam adotados de modo a otimizar o sistema estadual de segurança pública.

Palavras chave: Ciclo de polícia. Militarismo. Municipalização das polícias. Segurança pública. Unificação das polícias.

ABSTRACT

Faced with the crisis of public security in the country, a field to be studied is the structure of the state public security system. A critical analysis of the current state police model based on the separation of ostensive-preventive police (military police) and investigative (civil police), both working with the incomplete police cycle, as well as their subordination to state governors and also in the military investiture of the ostensive-preventive police. We proceeded with the dialectical-argumentative method for bibliographical research and with the inductive method in relation to unstructured interviews with civilian police and military police, in addition to comparing our police model with different models. It is then proposed that alternative models of full cycle police, unification and municipalization of police and demilitarization or low level of militarization be adopted in order to optimize the state public security system.

Keywords: Police Cycle. Militarism. Municipalization of the police. Public security. Unification of the police.

1 Professor Orientador: Doutor, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, talitadantas@hotmail.com, Goiânia – Go, Junho de 2018.

2 Aluno do curso de pós-graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, matheusgoncalves71@hotmail.com, Goiânia- GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Estado possui um sistema responsável pela manutenção da segurança pública. Frente as dificuldades por ele enfrentado, é preciso que se repense a sua estruturação. Este trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente o Sistema de Segurança Pública acima tratado, entendido como aquele formado pelas instituições elencadas no artigo 144 da CF: polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis e Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais, focando na estruturação do modelo estadual de polícia, o qual chamaremos de Subsistema Estadual Policial ou de Segurança Pública, basicamente composto pela Polícia Civil e Polícia Militar do estado respectivo ou do Distrito Federal. Porém, outros órgãos também fazem parte do referido sistema, como veremos.

Na figura que se segue, vemos o processo do sistema para com o crime e o criminoso. Tal sistema possui outras formas de funcionamento quanto a outras questões não contempladas na imagem, sendo ele organizado e estruturado de modo muito complexo.

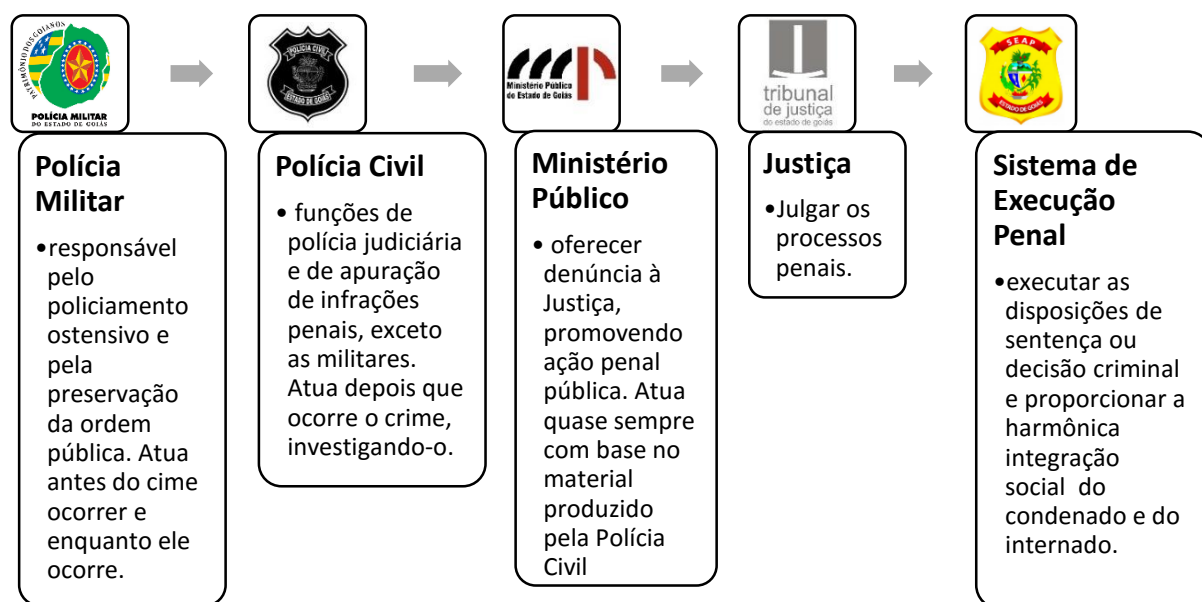


Figura 1: Fluxograma representando o funcionamento do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal quanto ao crime e ao criminoso

Fonte: O autor (2018)

De qualquer forma, todo o sistema está sendo ineficiente e ineficaz quanto à questão criminal, sendo este o problema pesquisado. É comum testemunhar cenas de

violência e ter o sentimento de falta de segurança ao andar pelas ruas. Respondemos por “10 % dos assassinatos do mundo com apenas 3% da população mundial” (MACHADO, 2017). Está claro que enfrentamos uma crise de segurança pública. Daí a questão-problema: quais os fatores de ineficiência e ineficácia do Subsistema Estadual Policial ou de Segurança Pública e quais as soluções?

Por conseguinte, há uma proliferação de ideias que defendem um trato mais duro do crime e do criminoso por parte do Estado: redução da maioria penal, pena de morte e de caráter perpétuo, facilidade na compra de armas, aumento no tempo de execução de penas etc. Quanto às polícias, as propostas são basicamente maiores investimentos financeiros, aquisição de equipamentos, aumento de efetivo e valorização do policial. Elas são rotineiramente reproduzidas, mas são poucas as propostas de mudança estrutural do sistema.

Segundo o § 5º do artigo 144 da Constituição, “Às polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988, P. 91). Pelo Decreto-Lei 667/69 (BRASIL, 1969), que reorganizou as polícias militares, cabe a elas o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo em caso de perturbação da ordem.

Segundo o Decreto-Lei 667/69 (BRASIL, 1969) e a Constituição (BRASIL, 1988), as polícias militares são forças auxiliares e reserva do Exército; são subordinadas aos Governadores dos estados, do Distrito federal e dos territórios respectivos. Segundo a Lei 8.033/75 (GOIÁS, 1975) do estado de Goiás, a hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar de Goiás (típico do militarismo e, conseqüentemente, das polícias militares).

Pelo § 4º do artigo 144 da Constituição, “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988, p. 90, grifo nosso). Segundo a Lei 12.830/13 (BRASIL, 2013). A investigação criminal é feita por meio de inquérito policial ou outro procedimento legal, e tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

De acordo com Neto (2017), por polícia investigativa deve-se compreender as ações diretamente ligadas à colheita de provas e elementos de informação quanto à autoria e materialidade do crime, enquanto que a expressão polícia judiciária diz respeito às atividades de auxílio ao Poder Judiciário por meio do cumprimento de suas ordens relativas à execução de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, condução

de testemunhas etc. Ainda segundo Neto (2017), boa parte da doutrina também usa o termo polícia judiciária para referir-se às ações investigativas.

Ambas as polícias atuam no mesmo território, mas possuem competências e atividades distintas. A atividade policial completa é denominada de ciclo policial ou ciclo da atividade policial, e compreende, segundo Gurgel e Silva (2016), ações de prevenção, repressão e investigação. A Polícia Militar previne o cometimento de crimes por meio do policiamento ostensivo (com uso de farda, luz intermitente, viaturas caracterizadas etc.) e reprime de forma imediata o cometimento de crimes para preservação da ordem pública. Cometido o crime, a Polícia Civil o investiga e o apura. Ainda relacionado ao ciclo policial, a polícia de segurança (caracterizada por preservar os bens tutelados no caput do artigo 144 da CF) é dividida em polícia ostensiva – preserva a ordem pública – e a polícia judiciária – investiga e apura as infrações penais (GURGEL; SILVA, 2016). Assim, ambas as polícias são polícias de ciclo incompleto. Já a Polícia Federal é de ciclo completo, conforme a Constituição (BRASIL, 1988).

Temos por óbvio que o problema da segurança pública possui diversas causas, como impunidade, más condições nas cadeias e a desigualdade socioeconômica. Porém, quanto ao modelo estadual de polícia, também cabe uma análise crítica, de um ponto de vista institucional, de modo a conseguir subsídios para discussões reformistas, sendo esta a justificativa geral deste trabalho.

As propostas comumente apresentadas não são as únicas soluções pois, como veremos, os problemas estão além da falta de efetivo, de equipamentos e de dinheiro: é também estrutural. Portanto, os objetivos específicos são a análise crítica do ciclo incompleto de atuação policial, da separação das polícias estaduais, da militarização da polícia e da competência estadual ou distrital para com as polícias civis e militares. Para a Polícia Militar de Goiás buscar-se-á, além dos objetivos que se aplicam genericamente a todas as polícias estaduais do país, adequar-se à sua realidade de modo a contribuir para discussões reformistas, sendo esta busca a justificativa específica do presente artigo.

Para a elaboração deste artigo, foi empreendida uma pesquisa bibliográfica de diferentes artigos e livros relacionados ao assunto, bem como de legislação correlata. Foi também realizado entrevistas não estruturadas com alguns policiais civis e policiais militares.

O método utilizado foi o dialético-argumentativo para com os textos consultados, contrapondo-os de modo a se chegar a ideias bem estruturadas, e o método indutivo em relação às entrevistas, partindo-se de visões particulares acerca do sistema de segurança

pública, de modo a se construir, por indução, uma imagem mais real possível do todo e do cotidiano das instituições estudadas.

Tem-se ainda a utilização do método comparativo, com a comparação de objetos diferentes do estudado com o próprio objeto em estudo, ou seja, comparando-se modelos de segurança pública de outros países com o modelo brasileiro.

O universo da pesquisa é o sistema de segurança pública brasileiro, com foco no Subsistema Estadual Policial ou de Segurança Pública, tendo como amostragem o Subsistema Estadual Policial de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Gonçalves (2009, p. 1), “O sistema de justiça criminal é composto pelo sistema de segurança pública, pelo poder judiciário e pelo sistema penitenciário”. A autora também afirma que o sistema de justiça criminal é composto pelo tripé polícia-justiça-prisão (GONÇALVES, 2009, p. 30). Por outro lado, autores como Neves (2016) e Bueno, Lima e Sinhoretto (2015) tratam o referido sistema como Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. Para Corralo e Kemmerich (2016, p. 130), “[...] coexistem subsistemas de segurança pública: policial, judicial, penitenciário e do Ministério Público”. Genericamente, Carvalho e Silva (2011, p. 60) afirmam que “Às instituições ou órgãos estatais, incumbidos de adotar ações voltadas para garantir a segurança da sociedade, denomina-se sistema de segurança pública”.

Desde a redemocratização pós-Ditadura Militar e outras reformas no desenho de várias políticas públicas no Brasil, “o setor que menos progressos fez em relação à modernização e à democratização foi o de Justiça Criminal, em particular o das instituições policiais”. (GONÇALVES 2009, p. 01)

Até a década de 1960, a polícia civil exercia o trabalho de ciclo completo de polícia, com a atividade de polícia ostensiva fardada exercida pela guarda civil, enquanto que geralmente as forças militares estaduais permaneciam aquarteladas e atuavam em casos de enfrentamentos populares, por exemplo (ROCHA, 2014, p. 12-13). Na ditadura, as guardas civis foram extintas e seus efetivos, conforme a unidade da Federação, ou foram assimilados pelas polícias militares (forças militares estaduais) ou pelas polícias civis. (ROCHA, 2014, p. 12-13). As polícias militares passaram a serem comandadas por oficiais do Exército e constituíram-se como forças auxiliares do mesmo.

Na edição da nova Constituição, os militares, que promoveram uma “distensão lenta, gradual e segura”, numa transição negociada para a democracia, conseguiram exercer forte influência, especialmente em relação à política de segurança pública. Quanto a esta, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) conservou parte dos dispositivos presentes na Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) e na Emenda de 1969 (BRASIL, 1969).

São características comuns das polícias militares nas referidas Constituições (GONÇALVES, 2009, p. 21) a função de manutenção/preservação da ordem; a atuação nos Estados, Distrito Federal e Territórios; a natureza de forças auxiliares e reserva do Exército. Também manteve-se a competência dos tribunais militares estaduais para o julgamento dos crimes cometidos pelos policiais militares e a divisão entre Polícia Civil e Polícia Militar, além de os membros das polícias militares adquirirem o status de servidor público militar.

Já com relação às competências relacionadas com a segurança pública, temos a seguinte disposição constitucional (BRASIL, 1988, p. 16): Compete privativamente à União legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares” (art. 22, inc. XXI e XXII, p. 16). À União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre “organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis” (art. 24, inc. XXI, p. 16).

Gonçalves (2009, p. 13-14) lista uma série de características acerca da política de segurança pública adotada logo após a promulgação da Constituição de 1988, muitas delas herdadas do período político anterior: (1) Ênfase no modelo repressivo-punitivo, com as polícias agindo reativamente em detrimento da prevenção; (2) Centralidade da política nas instituições policiais estaduais, pelo fato de serem elas que combatem o maior número de crimes; (3) Fragmentação das instituições policiais e padrão dual de policiamento: há duas polícias estaduais que não executam o ciclo completo de polícia; (4) Militarização do policiamento ostensivo; (5) Presença do instituto do inquérito policial: instrumento administrativo investigativo da Polícia Civil pelo qual se indícia o suspeito e produz provas sem a aplicação do princípio do contraditório; (6) Ausência de uma política nacional de segurança pública e carência de mecanismos institucionais de coordenação e cooperação intergovernamentais; (7) Ausência do município como cogestor da segurança pública; (8) Inexistência ou ineficiência dos mecanismos de controle externo das instituições policiais e fragilidade dos mecanismos de controle

interno; (9) Comunidade da política restritiva aos atores vinculados às instituições responsáveis pelo controle da lei e da ordem.

Gonçalves (2009, p. 22-26) enumera os principais problemas a respeito das instituições policiais, em muito decorrentes das características já citadas acerca da política de segurança pública logo após a promulgação da Constituição de 1988. Tal enumeração coincide com os apontamentos de outros autores, como veremos.

Primeiramente, têm-se um duplo comando, estadual e federal, das polícias militares, segundo a redação do artigo 22, inciso XXI, da Constituição (BRASIL, 1988, p. 16). Segundo Zaverucha (2002, p. 85), os governadores precisam do consentimento da Inspeção Geral das Polícias Militares (órgão do Exército) para decidir qual tipo de armamento deve ser comprado, como as tropas devem ser alinhadas, ou onde devem ser construídos novos quartéis.

Em contrapartida, outros autores como Rocha (2014) defendem que esse controle exercido pelo Exército sobre as polícias militares é necessário para que evite a criação de pequenos exércitos estaduais, como ocorria anteriormente.

Outro problema citado por Gonçalves (2009) é o arranjo conflituoso da fragmentação e do padrão dual das instituições policiais estaduais. As polícias civis e as polícias militares, apesar de pertencerem às mesmas secretarias de estado, possuem cadeias de comando próprias; nenhuma realiza o ciclo de polícia completo; há dificuldades quanto a separação entre polícia administrativa e polícia judiciária (a PM atua mais repressivamente, reativamente, do que preventivamente).

Por não realizarem o ciclo completo de polícia e não atuarem de forma integrada há rivalidades, disputas e conflitos de competência. Cada polícia atua quase que isoladamente e por intervenções fragmentadas, faltando inteligência e troca de informações, estando ainda distanciados da realidade da população (BALDESSARI, 2000, p. 18).

A questão do ciclo incompleto de atuação das polícias estaduais também é apontada por Ribeiro (2016), que defende a atuação de ciclo completo para todas as polícias, mantendo-se a divisão atual entre elas. Para ele, nos casos de flagrância ou em que se enquadram na Lei 9099/95 (BRASIL, 1995) devem ser atendidos e encerrados pela polícia responsável pelo atendimento, quando houver mais de uma polícia na região. Nas localidades em que apenas há uma polícia, esta faria o ciclo completo de polícia, independente do estado de flagrância ou enquadramento na Lei 9099/95 (BRASIL, 1995).

Tal modelo acabaria com três grandes problemas: (1) o tempo perdido no deslocamento e espera em delegacias; (2) o descarte de informações e até de elucidações de crimes por parte das polícias militar e rodoviária federal por falta de competência legal de instrumentalização do Ministério Público e da Justiça com tais informações; (3) o serviço cartorário das polícias civis e federal com as demandas vindas das polícias militares e rodoviária federal. Além disso, deve-se primar por uma boa articulação entre os órgãos de segurança.

O ideal seria que uma mesma polícia atuasse na prevenção e repressão imediata ao crime e investigação, tornando os procedimentos mais harmônicos, ágeis e desburocratizados (PEREIRA, 2006, p.56). Para Bayley (2001), Monjardet (2003) ou Monet (2001), não foi possível encontrar modelo semelhante ao brasileiro de divisão de funções em outros países. Eles avaliam que praticamente todas as polícias da Europa, Ásia e América do Norte executam o ciclo completo de polícia, não havendo em nenhuma delas o inquérito policial. Gonçalves (2009, p. 24) também afirma que o ciclo completo de atividade policial é adotado na maior parte do mundo. Segundo a FENAPEF (2016), apenas três países no mundo adotam o ciclo incompleto para suas polícias: Brasil, República de Cabo Verde e República Guiné-Bissau.

Pinheiro (2016), discorda em fazer das polícias militares uma polícia de ciclo completo, pois tal pretensão visa o aumento de poder por parte dos oficiais e é perigoso, uma vez que daria a uma instituição militarizada a possibilidade de apurar por si só os casos, sem as análises externas de legalidade pelo delegado de polícia para as ações posteriores exercidas, podendo (a Polícia Militar) decidir sobre os direitos a serem aplicados como bem entender.

Para o sistema de controle interno, não há corregedorias policiais autônomas e independentes dos seus comandos. As ouvidorias de polícia (órgãos nos quais os cidadãos opinam, denunciam, reclamam etc.), é uma boa forma de controle social, mas dependem das investigações das corregedorias policiais por não terem poderes de investigação próprios (GONÇALVES, 2009, p. 25).

Segundo Gonçalves (2009), não há uma participação efetiva do povo nas políticas de segurança pública. O máximo que se consegue são os conselhos comunitários de segurança, que por sua vez apresentam diversos problemas. Acrescentamos também como uma forma de participação popular na segurança pública as atividades de polícia comunitária e outras correlatas, ainda com pouca expressão.

Quanto a militarização da polícia, muitos defendem que o militarismo, pelo menos nos aspectos de treinamento e emprego, é incompatível com o serviço policial, que é de caráter civil, pois o militarismo é uma lógica de guerra que objetiva combater o inimigo e garantir a segurança do Estado, afastando a polícia da população (DALLARI, 1991; GONÇALVES, 2009; GURGEL; SILVA, 2016). Em contrapartida, o militarismo é apontado como o responsável pelo maior controle das atividades policiais devido a hierarquia e disciplina e é fator de impedimento de sindicalização e realização de greves por policiais militares (Bastos, 1999, p. 65).

Azevedo (2016, p. 9) além de afirmar que a redemocratização não promoveu mudanças nas estruturas das polícias, aponta para a questão das típicas desigualdades hierárquicas excludentes dentro das corporações.

Outro problema do militarismo, apontado por Franco (2009, p. 9), é que muitos policiais militares não exercem atividade policial por estarem na manutenção do status do modelo militar, como estarem na segurança particular do comandante geral da corporação e de sua família, como motoristas, cozinheiros, faxineiros, telefonistas, pedreiros, mecânicos etc.

Por outro lado, Rocha (2014, p. 15) afirma que em países que rejeitaram o sistema francês de polícia (modelo dual, adotado no Brasil – duas polícias, uma militar e outra de natureza civil) e que suas polícias assumiram uma natureza jurídica civil, a influência militar se faz presente de várias formas. O trabalho policial em diversos países democráticos é exercido por mais de uma corporação e ainda sob forte influência militar, todos de forma eficiente, sendo que muitas corporações são militares. Diz ainda ser evidente que o emprego das polícias militares como reserva e forças auxiliares do Exército seguiu a influência europeia e uma herança do Brasil-colônia. Destarte, são falsos diversos argumentos que defendem a extinção das polícias militares ao relacionar à Ditadura Militar o emprego destas como reserva e força auxiliar do Exército. Descarregar sobre as polícias militares os problemas atuais da segurança pública seria um erro. Estas são apenas executoras das leis, das políticas e das estratégias das autoridades superiores. No mesmo sentido, Mendonça (2017) afirma que a desmilitarização é uma proposta mais ideológica de esquerda que uma solução para os problemas.

Para Gonçalves (2009, p.27, 30), o sistema de justiça criminal – polícia-justiça-prisão – usa uma lógica coercitiva e reativa de controle do crime e da violência, e as políticas de segurança pública, repressivas e reativas, normalmente consistem no aumento do número de prisões, aumento do efetivo policial e aquisição de equipamentos. O sistema

e as políticas públicas a ele relacionadas não estão sendo eficientes para a manutenção da segurança pública.

Câmara (2016), além de defender uma forma de trabalho policial diferente da atual, a qual prioriza o combate violento em detrimento da proteção da população e de um enfrentamento mais inteligente do crime e da violência, aponta como problema o agigantamento das polícias e defende que, pelo fato de cada município ter especificidades que só podem ser contempladas por sistemas de segurança mais próximos de suas realidades, é nas cidades onde deveriam ser apurados e punidos os crimes, além de o poder delegado às polícias necessitar de “controle rígido e próximo, impraticável no modelo atual com efetivos diluídos e diferentes demandas de segurança” (Câmara 2016, p. 31). O autor, portanto, defende a municipalização das polícias estaduais. Neste sentido, Gonçalves (2009, p. 26) também denuncia a estrutura centralizada das polícias estaduais e a centralização das políticas de segurança pública.

A questão da marginalização dos municípios no assunto de segurança pública também é marcante em nosso modelo, ainda que possam criar guardas civis. Uma guarda civil municipal “Não se trata de órgão policial. Não é atribuição das guardas municipais, segundo a Constituição Federal, realizar nem investigação criminal nem policiamento ostensivo” (ANDRADE, 2010, p. 106). “A guarda municipal apresenta [...] a função de guarda patrimonial” (GURGEL; SILVA, 2016, p. 146). Mas hoje esse panorama está se alterando. Em muitas cidades, elas são, na prática, verdadeiras polícias ostensivas, ao passo que em outras, exercem apenas a guarda patrimonial do município. Algumas guardas são armadas, enquanto que outras não. A inserção de novos atores nas políticas de segurança pública está cada vez mais frequente, especialmente quanto à participação direta dos municípios na atividade policial.

Segundo Monet (2001) havia, na União Europeia, três países com sistema de polícia única, e nove com sistemas múltiplos, sendo que seis são considerados moderadamente pluralistas, a maioria com dois ou três corporações policiais. No modelo de polícia única, estas parecem mais pesadas e custosas, com seus agentes mais ásperos e autoritários. No modelo plural, cada polícia conhece melhor o ambiente em que atua e está mais próxima da população a que serve. (MONET, 2001)

Por fim, numa análise mais teórica, Medeiros (2004) diz que as polícias atuam em ambientes bastante institucionalizados, nos quais o fator legitimidade é mais importante que a eficiência. O campo institucional é um processo de isomorfismo entre certas organizações, que compartilham mitos e fontes de legitimidade e que tendem a adotar as

mesmas “regras do jogo” devido à intensa troca de recursos. As organizações passam por processos específicos de modo a se parecerem umas com as outras.

Segundo a análise de Bayley (1975) que, apesar de antiga, se aplica em nossos dias, as polícias modernas realizam três atividades básicas: (a) a investigação criminal; (b) o uso da força paramilitar, quando considerado necessário (distúrbios civis, repressão a movimentos sociais etc.) contra membros da própria comunidade política; e (c) o patrulhamento uniformizado dos espaços públicos, com a prerrogativa de uso da força.

Um campo institucional policial forma-se por organizações que desempenham ao menos uma dessas tarefas. A questão é que no país, não se completou a institucionalização de um campo policial, pois as polícias responderam a demandas vindas de outros campos, notadamente o da Justiça (Polícia Civil) e o da Defesa (Polícia Militar) (MEDEIROS, 2004, p. 272). Assim, ambas as polícias passam por processos que as aproximam desses campos de modo que se pareçam com outras instituições e que as distanciam uma das outras. O exemplo mais marcante talvez seja no campo da Defesa, com as polícias militares buscando aproximarem-se das Forças Armadas em vez de focar na aproximação com a polícia civil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Revisão de literatura, primeiramente abordou-se o conceito de Sistema de Segurança Pública. A polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, as polícia civis, as polícias militares e as guardadas civis municipais são os órgãos que compõem o sistema. Mas de forma extensiva, pode-se considerar como parte desse sistema o Poder Judiciário, o Ministério Público e o sistema penitenciário.

Em seguida, analisamos brevemente a história das polícias civis e militares antes, durante e após a Ditadura Militar, levando em consideração as constituições do período do regime militar e de 1988.

Fato é que nosso país tem falhado na promoção da segurança pública aos seus cidadãos, pois, como visto, o número de homicídios é elevado. Daí a suposição de que esse sistema não esteja funcionando da forma como deveria. Nossa tese, no entanto, é que ainda que o sistema funcione como previsto (conforme a lei), haverá distorções graves em sua funcionalidade por consequência de sua estruturação, e ainda os problemas

enfrentados pelo sistema (que fogem à previsão legal) são otimizados pela própria estrutura do Sistema de Segurança Pública.

Nosso foco é no modelo estadual de polícia. Os estados têm os seus respectivos Subsistemas Estaduais Policiais ou de Segurança Pública, os quais apresentam diversas características e também problemas estruturais.

Na Revisão de Literatura (p. 08), adotou-se a ideia de Gonçalves (2009, p. 13-14) ao se expor as nove principais características do referido modelo. Delas decorrem os problemas tratados ainda na Revisão de Literatura: duplo comando, estadual e federal, das polícias militares; arranjo conflituoso da fragmentação e do padrão dual das instituições policiais estaduais; falhas nos sistemas de controle interno das polícias estaduais; falta de participação efetiva do povo nas políticas de segurança pública, e; o agigantamento das polícias estaduais e a não municipalização das mesmas. Trataremos de cada um desses problemas. Convém informar ainda que os problemas abordados na Revisão de Literatura e a seguir são, basicamente, decorrentes de quatro problemas fundamentais já tratados na Introdução: ciclo incompleto de atuação policial, militarização da polícia, competência estadual ou distrital para com as polícias civis e militares e a separação entre elas.

Primeiramente, temos o duplo comando, estadual e federal, das polícias militares. Zaverucha (2002, p. 85) critica tal arranjo. Verdadeiramente, a União possui certa força normativa sobre as polícias militares pois o artigo 22, inciso XXI, da Constituição (BRASIL, 1988, p. 16) diz ser competência privativa da União legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”. A Inspetoria Geral das Polícias Militares, órgão do Exército, é responsável pela inspeção das polícias militares e estabelecimento de normas relativas a elas. Rocha (2014) defende tal arranjo, para que se evite a formação de “exércitos estaduais” como realmente acontecia.

Sem dúvida, é importante que a União estabeleça certos limites às polícias militares. Por outro lado, não se deve intervir demasiadamente sobre as polícias militares, sob pena de desrespeito à autonomia dos estados federados. Portanto, é sim necessário estabelecer limites quanto ao efetivo (para se evitar o crescimento demasiado das polícias militares) e aos tipos de armamentos utilizados (pois há armas que possuem poder destrutivo gigantesco e que muito raramente são usadas por bandidos e que, se usadas pela polícia, pode acarretar desastres maiores), por exemplo. Contudo, a organização das

polícias é uma tarefa que exige conhecimento de quem convive com os problemas de seu estado, podendo variar conforme as características de cada estado, região e cidade.

Outro problema tratado é o arranjo conflituoso da fragmentação e do padrão dual das instituições policiais estaduais. Temos, portanto, um problema relacionado ao ciclo incompleto de atuação policial das polícias estaduais. É mesmo comum a rivalidade entre as polícias civis e militares, especialmente quanto a competência de cada uma.

Têm-se um exemplo marcante. A Polícia Militar possui um órgão interno denominado PM2, responsável pelos serviços de inteligência. Tal órgão acaba, diversas vezes, por usurpar as funções da Polícia Civil ao promover atividades de inteligência que se constituem em verdadeiras investigações (a diferença é que são ilegais por serem realizadas pela Polícia Militar e não pela Polícia Civil). A PM2 costuma ser bastante eficiente, até mais do que a polícia Civil em vários casos. Há, dentre vários policiais militares da PM2, quem afirme ser desnecessário a Polícia Civil.

Não só a PM2, mas toda a Polícia Militar, possui meios muito eficazes de investigação e inteligência. O espírito de disciplina e de cumprimento da missão são fatores que otimizam o trabalho da Polícia Militar, seja no serviço ostensivo-preventivo, seja no serviço de inteligência, seja nas investigações. Tais valores são muito mais presentes na Polícia Militar que na Polícia Civil. Outro fator importante para se entender a eficiência da Polícia Militar e da PM2 é o profundo conhecimento das áreas em que atuam. Eles estão em contato com os bandidos todos os dias. Os conhecem pelo nome, sabem as funções destes no mundo do crime, enquanto que a Polícia Civil não tem esse contato diário.

Atualmente, as polícias militares de diversos estados estão redigindo o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), que antes era tarefa da Polícia Civil, por força de interpretação jurisprudencial da Lei 9099/95 pelos Tribunais de Justiça. Nestes casos, a Polícia Militar realiza o ciclo completo.

Por outro lado, a Polícia Civil tem baixo efetivo e é cheia de serviços cartorários. Outros problemas estão relacionados ao próprio regime de organização da instituição. Por não ser militar, a indisciplina acaba por prejudicar os serviços (por disciplina, entende-se não só o acatamento de ordens, mas também o espírito de cumprimento da missão, de combate ao crime etc.). Muitos policiais civis também apontam os delegados de polícia como ineficientes no serviço (o que é apontado também por policiais militares). Muitos chegam a dizer que os delegados não realizam atividades operacionais nem mesmo

serviços cartorários ou burocráticos, mas apenas assinam papeis, enquanto que os agentes (ou investigadores) e os escrivães, bem como a Polícia Militar, fazer todo o trabalho.

É importante notar também que a polícia civil possui unidades que muito se assemelham à polícia Militar. É o caso da GT3 (Grupo Tático 3) em Goiás: usam fardas e viaturas caracterizadas, apesar de serem da polícia civil e realizarem tarefas de polícia judiciária (mandado de busca e apreensão, condução coercitiva etc.). Mas ao contrário da PM2, a qual verdadeiramente realiza atividades da Polícia Civil, as referidas unidades da Polícia Civil não chegam a fazer efetivamente o serviço ostensivo-preventivo da Polícia Militar.

Apesar do exposto, tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar possuem outros problemas. Fato é que, pelos fatores expostos, a Polícia Civil tem parte de seu trabalho sendo executado pela Polícia Militar, a qual cada dia mais toma mais espaço. Outra observação é que as reformas dentro do Subsistema Polícia Estadual estão sendo no sentido de aproximar as polícias.

Tem-se, ainda as falhas nos sistemas de controle interno das polícias estaduais e a falta de participação efetiva do povo nas políticas de segurança pública. O controle interno existe, mas pode ser melhorado. Muitas ilegalidades são cometidas, principalmente pela Polícia Militar, o que decorre do fato de seu trabalho ser direto com a população. Desta forma, os comandos das polícias (especialmente as militares), podem acabar por assumir todos os poderes de forma que nem mesmo investigações internas que deveriam ser independentes correm sem suas intervenções. Muitos policiais antigos afirmam que nos tempos do fim da Ditadura Militar os Coronéis das polícias militares colocavam e excluía agentes da corporação arbitrariamente. Porém, os mecanismos de controle atualmente são muito mais eficientes. De qualquer forma, isso ilustra o poder que militares de alta patente possuíam.

A pouca participação da população também é outro problema. Só recentemente que as pessoas tomaram consciência de seus direitos frente as arbitrariedades cometidas por polícias. Assim, elas recorrem aos órgãos de controle das polícias, que, apesar de não serem eficientes como deveriam, funcionam em diversos casos. Mas não se pode negar que as polícias são instituições ainda longe da população. O estreitamento de laços entre eles é muito difícil, dentre outros fatores, pelo agigantamento das instituições policiais, bem como (em parte) pela ideologia militar da Polícia Militar.

Recentemente, houve uma fortificação das ideias de desmilitarização das polícias militares, acarretando em discussões a respeito. As polícias militares seguem rigidamente

a organização militar (divisão militar das unidades de polícia – batalhões, companhias, regimento etc. – e escala hierárquica de cargos – soldado, cabo, 1º, 2º e 3º sargento, subtenente, aspirante a oficial, 1º e 2º tenente, capitão, major, tenente coronel e coronel). Tal arranjo pode significar certa ineficiência na polícia. A carreira de praça (soldado a subtenente) e a de oficial (2º tenente até coronel) resultam em dois grupos distintos e distantes dentro da mesma instituição. Possuem formações e tratamento muito distintos, o que gera uma divisão interna. É mesmo necessário uma hierarquização dentro da polícia, mas deve-se evitar essa profunda desigualdade. Por outro lado, atualmente verifica-se, sem dúvida, uma aproximação entre esses dois grupos, em parte devido a mudança de mentalidade, pois todos têm em mente a necessidade do respeito mútuo.

Quanto ao treinamento, ainda existem muitas características da formação eminentemente militar nas polícias militares. O problema é que estas trabalham diretamente com a população. Uma formação militar estimula o tratamento do bandido como “inimigo”. Não negamos exatamente que o bandido não o seja, mas a expressão “inimigo”, aqui, se refere a todos os valores de “inimigo” conservados pelas Forças Armadas que os utilizam na guerra.

Outo valor militar nos treinamentos militares é a formação relativamente voltada para um distanciamento em relação à população. Não se pode negar que a Polícia Militar possui vínculos importantes com a população, mas argumenta-se, aqui, que estes deveriam ser mais estimulados. Policiais militares antigos afirmam que, eu seu tempo, a formação militar era voltada para o distanciamento entre o civil (chamado pelos policiais militares de “paisano”) e o policial militar, época em que se consagrou o jargão “paisano folgado” para se referir a civis mau vistos pelos policiais militares.

O emprego militar das polícias também pode ser perigoso, pois o militarismo é uma lógica criada para a guerra. Assim, usar a lógica militar para com a população pode resultar em abusos. A falta de controle externo por parte do delegado de polícia (como argumentado por Pinheiro (2016)).

Por outro lado, a formação/treinamento militar gera valores indispensáveis para o trabalho policial: união entre os membros da corporação, disciplina para com a realização do serviço, apego à ideia de servir à pátria e força de vontade ou espírito de cumprimento da missão. Tais valores fazem das polícias militares muito eficientes, como foi visto. E ainda, o controle militar gera mais disciplina e organização dentro da corporação, possibilitando seu emprego em cumprimento à risca das decisões polícias (polícias de governo) e internas (dos comandantes).

Visto tudo isso, uma boa conclusão é a de que as polícias não podem ser efetiva ou plenamente militares (lembrando que o militarismo efetivo é aquele conservado pelas Forças Armadas), mas devem ser, em algum grau, militarizadas. Rocha (2014) afirma que as polícias do mundo todo possuem certo grau de militarização. O grau de militarização, assim, deve ser de acordo com cada realidade regional, bem como depende do tipo de emprego (tropas especializadas como o BOPE – Batalhão de Operações Especiais -, ROTAM – Ronda Tática Metropolitana – e CHOQUE – Batalhão de Choque – constituem outras realidades dentro de uma única polícia).

A municipalização das polícias estaduais é outra discussão, apesar de ser menos debatida. Os Estados Unidos, por exemplo, possuem polícias municipais, estaduais e federais, cada uma com ciclo completo de polícia. As polícias municipais são as que se assemelham com as polícias estaduais brasileiras. Uma polícia municipal conhece melhor sua área de atuação, está mais próxima da sociedade e deixa de ser uma instituição morosa e pesada por ser menor. Os policiais desenvolvem muitas relações e vínculos de amizade com as pessoas, e a população tem mais poder para controlar a atividade policial, o que numa sociedade democrática é fundamental. A criação de guardas civis municipais reflete essas necessidades.

Por fim, a divisão das polícias civis e militares é tratada por Medeiros (2004). Ele percebe que a polícias civis possui um campo institucional junto aos órgãos do poder Judiciário e do Ministério Público por estarem mais próximos a eles, enquanto que a polícias militares desenvolve um campo institucional junto às Forças Armadas. No fim, cada polícia tenta se parecer mais com os órgãos com os quais estabelecem relações nos seus respectivos campos institucionais, resultando num distanciamento entre as próprias polícias. Assim, necessário é que se estabeleça um campo institucional das polícias, de modo a integrá-las. A unificação seria ideal para que a polícia tenha seu próprio campo institucional, evitando-se a desvirtuação de cada uma delas para campos institucionais diferentes do necessário campo institucional policial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, empreendendo uma análise crítica do Sistema de Segurança Pública, demonstrou que o modelo estadual de polícia possui questões merecedores de revisão pois, diante da ineficiência e ineficácia do sistema, necessário é que estudiosos e pesquisadores contribuam com estudos e pesquisas para enriquecer o rol de análises bem elaboradas e propostas reformistas para subsidiar debates e decisões a respeito.

Ficou claro que o ciclo incompleto de atuação policial representa um grave atraso, pois é fator de ineficiência das instituições policiais, bem como de atritos entre elas. Uma instituição que tenha todas as funções policiais é menos burocrática e mais econômica. É mais eficiente e menos morosa, consegue resultados mais efetivos, consegue se articular melhor.

Mas o ciclo completo de polícia exercido por polícias estaduais implica em duas possibilidades: manter a separação entre as polícias estaduais (polícia civil e polícia militar) com ambas tendo o ciclo completo de polícia, mas com cada uma desenvolvendo melhor as atividades que atualmente possuem (polícia militar se concentra no serviço ostensivo-preventivo, mas também investiga crimes mais simples e a polícia civil se esforça na investigação de crimes mais complexos, mas também atuam ostensivamente), ou então unificando as polícias. Apesar de duas possibilidades (preferindo-se, em caso de ciclo completo de polícia, a unificação) defendemos que toda polícia atue com o ciclo completo. O atual modelo gera, sem dúvida, descoordenação entre as polícias.

Outro objeto de análise foi a investidura militar das polícias militares, sendo talvez o ponto de maiores debates atualmente. A esquerda política rejeita a militarização. Uma conclusão definitiva é complexa, pois muitas democracias sólidas possuem polícias militares ou bem militarizadas. Entretanto, muito depende das características próprias de cada polícia militar em estudo. Há, sem dúvida, um grande distanciamento entre o militarismo pleno (conservado pelas Forças Armadas) e o serviço policial junto à população. Porém, defendemos que toda polícia, pelo menos na parte do serviço ostensivo-preventivo, deve possuir um certo nível de militarismo: hierarquização, disciplina, valores patrióticos, valores morais, valores relacionados ao serviço etc. são fundamentais nesse tipo de serviço. Assim, a polícia, ainda que seja oficialmente militar ou civil, deve possuir um grau de militarização, mas o militarismo pleno é incompatível com o serviço policial.

A competência estadual ou distrital para com as polícias civis e militares, ou seja, a subordinação destas aos governadores dos estados, também é objeto de crítica. Melhor seria se cada polícia fosse municipal, de forma a aproximá-la mais à população. O município, ignorado na gestão da segurança pública, é a esfera político-administrativa mais próxima do povo. Quanto mais se ascende nas esferas, mais distante o povo fica. Polícias municipais são mais eficientes, conhecem melhor sua área, são mais bem controladas e vigiadas pela população e são mais fáceis de se reformar. Polícias estaduais,

porém, são mais mórbidas, mais distantes da população, mais difíceis de controlar, podem privilegiar certas regiões e municípios em detrimento de outros etc.

Tais objetivos estão relacionados às análises mais focadas feitas neste trabalho: duplo comando, estadual e federal, das polícias militares; arranjo conflituoso da fragmentação e do padrão dual das instituições policiais estaduais; falhas nos sistemas de controle interno das polícias estaduais e falta de participação efetiva do povo nas políticas de segurança pública; a militarização da polícia e; o agigantamento das polícias estaduais e a não municipalização das mesmas. Apesar de várias propostas apresentadas para cada um desses temas, de um modo geral, os resultados de toda a análise empreendida apontam para o ciclo completo de atuação policial, a unificação e a municipalização das polícias e um grau mínimo de militarização das mesmas.

A influência da esfera federal, apesar de necessária para se evitar o surgimento de exércitos estaduais, deve ser limitada, em nome da autonomia dos entes federados. Já a dualidade das instituições policiais representa o distanciamento das polícias do campo institucional policial para outros campos distintos. A unificação das polícias estaduais, além de uma opção bastante real em caso de atuação em ciclo completo das polícias, promoveria o bom desenvolvimento da identidade da instituição policial. Por outro lado, o controle interno e externo das polícias deve ser aprimorado. O agigantamento das polícias (correspondente ao modelo atual e mais problemático em caso de unificação das polícias estaduais) resulta em engrenagens mais pesadas para o Estado, sendo que a municipalização das polícias atende satisfatoriamente a tais necessidades.

Para tais mudanças serem empreendidas, muito esforço e tempo é necessário. Mas é de extrema importância a reforma do atual sistema. Com o presente trabalho, pretendemos contribuir com os debates reformistas. Frente a tantos problemas e as mudanças na política, muitas reformas profundas serão feitas, só esperamos que sejam as reformas certas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vander Ferreira de. **Do direito fundamental à segurança pública: análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro**. 2010. 287 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp148191.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Revista Sociedade e Estado**. v. 10, Suplemento Especial, p. 8-20, 2016.

BALDESSARI, Valdir. **A integração dos órgãos policiais estaduais: Uma Nova Concepção Estratégica Da Atividade Policial**. Florianópolis (SC): Unisul. 2000.

BASTOS, Manoel de Jesus Moreira. Para onde querem nos levar. Direito Militar. **Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME**. Florianópolis, 1999.

BAYLEY, David H. **Nova polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: EDUSP, 2001 (Série Polícia e Sociedade).

_____. (1975), **The Police and Political Development in England**, in C. Tilly (ed.), **The Formation of National States in Western Europe**. Princeton, Princeton University Press, pp. 328-379.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, Planalto, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Brasília, Planalto, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Brasília, Planalto, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Lei 9099, de 26 de setembro de 1995**. 1995. Brasília, Planalto, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

_____. **Lei 12.830, de 20 de junho de 2013**. 2013. Brasília, Planalto, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BUENO, Samira. LIMA, Renato Sérgio de. SINHORETO, Jacqueline. **Revista Sociedade e Estado**. v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015.

CÂMARA, Paulo Sette. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, Suplemento Especial, p. 28-33, 2016.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de. SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Revista Katál**. Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

CORRALO, Giovani da Silva. KEMMERICH, Jonathã. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. V. 10, n. 1, p. 126-140, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A polícia civil no Estado brasileiro. In: MORAES, Bismael (Org.) **A polícia à luz do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

FENAPEF. 10 perguntas sobre o ciclo completo de polícia. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/10-perguntas-sobre-o-ciclo-completo-de-policia/>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

FRANCO, Edmar Teixeira. **A falência do modelo militar de polícia no Rio de Janeiro**. Monografia (Especialização em Segurança Pública). FLACSO, Rio de Janeiro - RJ, 2009.

GOIÁS. **Lei nº 8.033, de 02 dezembro de 1975**. Goiânia, Secretaria de Estado da Casa Civil, 1975. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm>. Acesso em 25 fev. 2018.

_____. **Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010**. Goiânia, Secretaria de Estado da Casa Civil, 2010. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2010/lei_16901.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

GONÇALVES, Ligia Maria Daher. **Política de segurança pública no Brasil na pós-transição democrática: deslocamentos em um modelo resistente**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.8.2010.tde-16082011-105157. Acesso em: 25 fev 2018.

GURGEL, Yara Maria Pereira; SILVA, Gabriela Galiza e. **Revista Brasileira Segurança Pública**. São Paulo v. 10, n. 1, p. 142-158, 2016.

MACHADO, Heitor. **A impunidade no brasil é um convite ao crime**. 2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/impunidade-no-brasil-e-um-convite-ao-crime/>>. Acesso em 25 fev. 2018.

MEDEIROS, Mateus Afonso. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 2, p. 271-296, 2004.

MENDONÇA, Olavo. **Unificação das polícias estaduais do Brasil: solução ou problema**. Gazeta do Povo, 2017. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/artigos/unificacao-das-policias-estaduais->

do-brasil-solucao-ou-problema-2f73cmlkgew24ciw6qb83jjtm>. Visitado em: 25 fev. 2018.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedade na Europa**. São Paulo, Edusp, 2001 (série polícia e sociedade; n. 3).

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**: Sociologia da força pública. São Paulo: EDUSP, 2003. (Série Polícia e sociedade). Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros.

NETO, Francisco Sannini. **Entenda a diferença entre polícia investigativa e polícia judiciária**. Canal Ciências Criminais, 2017. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/policia-investigativa-policia-judiciaria/>>. Visitado em: 25 fev. 2018.

NEVES, Alex Jorge das. **Plano estratégico de fronteiras, rumos e desafios da integração e cooperação em segurança pública no contexto dos gabinetes de gestão integrada de fronteiras**. 2016. Dissertação (Pós-Graduação/Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Corumbá.

PEREIRA, Adilson Arlindo. **Polícia comparada**: enfoque para o ciclo completo de polícia como estratégia da Polícia Militar catarinense. 2006. 66 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

PINHEIRO, Marilda. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. V. 10, Suplemento Especial, p. 44-49, 2016.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. **Revista Brasileira Segurança Pública**. São Paulo v. 10, Suplemento especial, p. 34-43, 2016.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **Desmilitarização das polícias militares e unificação de polícias – desconstruindo mitos**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2014.

ZAVERUCHA, Jorge. Constituição, polícia militar e forças armadas: que democracia é esta? In: BENEDITO, Mariano. FREITAS, Isabel (Org.). **Polícia**: desafio da democracia brasileira. Porto Alegre: Corag, 2002.